

**LEI Nº 4.059, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.798/2001 E 3.888/2001, QUE DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL DE 2002, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas  
por Lei.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme descrição:

01-HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

01-GABINETE DO PRESIDENTE

Atividade 2.001-Manutenção do Serviço do Gabinete

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.300,00

02-CONTADORIA GERAL

Atividade 2.002-Manutenção do Serviço de contabilidade

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 13.000,00

03 - SERVIÇO HOSPITALAR

Atividade 2.004-Manutenção do Serviço de Nutrição

3390.30-Material de Consumo R\$ 3.000,00

Atividade 2.004-Manutenção do Serviço de Nutrição

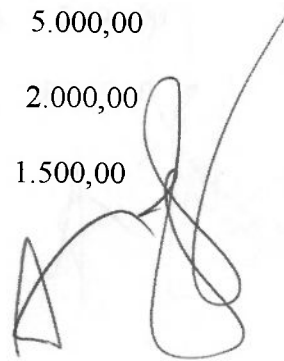
3390.30-Material de Consumo R\$ 5.000,00

Atividade 2.005-Manutenção e Conservação do Serviço de Transporte

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

Atividade 2.007-Manutenção do Serviço de Radiologia

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.500,00



Atividade 2.008-Manutenção do Serviço de Laboratório	R\$ 1.500,00
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
3390.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
2.009-Manutenção e Aquisição de Oxigênio	R\$ 1.000,00
3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
390.30-Material de Consumo	
Atividade 2.010-Manutenção do Serviço de Enfermagem	
3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
Atividade 2.011 – Manutenção do Serviço Médico	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 42.045,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 98.345,00</b>

Art. 2º - Servirá de recurso para cobrir as suplementações constantes no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias, bem como a quantia de R\$ 16.181,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta e um reais), repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde correspondente ao Programa Municipalização Solidária da Saúde parcela de Verão com Vida:

**01-HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**01-GABINETE DO PRESIDENTE**

Atividade 2.001-Manutenção do Serviço do Gabinete	R\$ 640,00
3390.14-Diárias Civil	R\$ 100,00
3390.33-Passagens e Despesas com Locomoção	

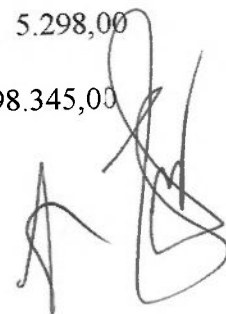
**02-CONTADORIA GERAL**

Atividade 2.002-Manutenção do Serviço de Contabilidade	R\$ 2.800,00
3390.14-Diárias Civil	

**03-SERVIÇO HOSPITALAR**

Atividade 2.003-Manutenção do Serviço Hospitalar	R\$ 1.870,00
4490.52-Equipamento e material Permanente	
Atividade 2.006-Manutenção/Aquisição de Materiais/Medicamentos p/ a Farmácia	R\$ 70.000,00
3390.30-Material de Consumo	
Atividade 2.015-Descontos em Folha de Servidores em Licença Saúde e Licença Gestante	R\$ 1.456,00
3190.05-Outros Benefícios Previdenciários	
Atividade 2.017-Contratação de Servidores para Obras	R\$ 5.298,00
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	

**TOTAL.....R\$ 98.345,00**



LEI Nº 486 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

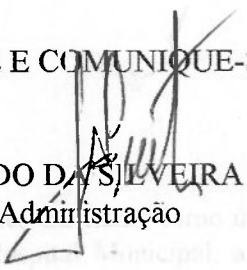
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de novembro de 2002.

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO  
Secretário de Administração



ARTIGO 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 27 de novembro de 2002 até 30 de março de 2003.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno único.

ARTIGO 3º - Os setores beneficiados com esta Lei serão os seguintes: Almoxarifado, Compras, Contabilidade, Tesouraria, Setor de Contas, Intendência, Manutenção, Departamento Pessoal e Coordenação.

ARTIGO 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de jornada de trabalho especializada e a lei para seus cargos, sob o entendimento de que houve suspensão temporária de seu emprego desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de novembro de 2002.

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO  
Secretário de Administração

